



Termo de Cooperação Técnica que, entre si, celebram a Sociedade Brasileira de Metrologia (SBM) e a Rede Metrológica do Estado de São Paulo (Remesp).

A REDE METROLÓGICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (REMESP), com sede na Av. Paulista, 37, Edifício Parque Cultural, 4º andar, Bela Vista, São Paulo – SP, CEP: 01311-902, inscrita no CNPJ nº 02.739.827/0001-47, neste ato representada por seu Presidente Executivo Sr. Celso Scaranello, brasileiro, casado, portador do CPF nº [REDACTED] e por seu 1º Conselheiro Financeiro Sr. Gerson Ricardo Vieira da Silva, brasileiro, casado, portador do CPF nº [REDACTED], e a SOCIEDADE BRASILEIRA DE METROLOGIA (SBM), sociedade civil, de direito privado, sem fins lucrativos, sediada na Avenida Nilo Peçanha, no 50, Grupos 2512 e 2517, inscrita no CNPJ/MF sob o no 01.802.270/0001/89, neste ato representada pelo seu presidente Sr. Rodrigo Pereira Barretto da Costa Félix, inscrito no CPF nº [REDACTED], denominadas partícipes, firmam o presente Termo de Cooperação, conforme as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente **Termo de Cooperação** tem por objeto implementar de forma conjunta pelos partícipes iniciativas de divulgação de eventos e processos de capacitação, na modalidade a distância, oferecidas pela Sociedade Brasileira de Metrologia (SBM).

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE METROLOGIA (SBM)

- Elaborar material didático necessário ao desenvolvimento dos treinamentos;
- Disponibilizar instrutor(es) qualificado(s) para a tutoria dos cursos;
- Dispor e prover a manutenção de um Ambiente Virtual de Aprendizado;
- Implementar a secretaria acadêmica e administrativa do curso, com disponibilização de formulário de inscrição no site da SBM, controle de inscrições e pagamento; emissão de boleto e nota fiscal; registro e acompanhamento dos treinandos; fechamento financeiro e emissão de certificados de conclusão;
- Garantir a infraestrutura e logística para realização dos cursos, com: tutoria, monitoria, acompanhamento dos alunos etc.

Com relação a operação da parceria:



- Elaborar agenda anual dos cursos e disponibilizar mensalmente o cronograma para divulgações;
- Elaborar material de divulgação no formato eletrônico para a instituição parceira;
- Inserir a logo da Remesp nos certificados, como parceiro;
- Enviar semestralmente um relatório contendo número de inscrições realizadas com o código da parceria, durante esse período, valor total arrecadado e valor a ser repassado a Remesp.
- Realizar o repasse das receitas dos cursos conforme disposto neste Termo;
- Designar pessoa habilitada para execução do Termo de Cooperação;
- Incluir comunicação do convênio, bem como a logomarca da Remesp, em página específica dentro do site da SBM.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA REMESP**

Com relação a execução dos cursos: não cabe nenhuma atividade de execução dos cursos para a Associação Remesp.

Com relação a operação da parceira:

- Realizar divulgação dos cursos em suas plataformas;
- Analisar e aprovar do relatório financeiro;
- Emitir NF e/ou Recibo para repasse dos recursos;
- Designar pessoa habilitada para execução do Termo de Cooperação

Incluir comunicação do convênio, bem como a logomarca da SBM, em página específica dentro do site da Remesp. **CLÁUSULA QUARTA – DA ABRANGÊNCIA DO ACORDO**

Fica acordado entre as partes que os cursos desenvolvidos por meio do acordo de Cooperação Técnica SBM/Inmetro possuem caráter específico e, por esse motivo, não estão contemplados no escopo deste Termo de Cooperação Técnica celebrado entre a Sociedade Brasileira de Metrologia (SBM) e a Rede Metrológica do Estado de São Paulo (REMESP).

### **CLAUSULA QUINTA – APOIO INSTITUCIONAL**

As partes comprometem-se a fornecer apoio institucional, divulgando mutuamente os eventos promovidos por meio de site e mídias sociais, mediante a comunicação prévia. Este apoio incluirá o compartilhamento de detalhes pertinentes aos eventos promovidos por ambas as partes, visando uma divulgação eficaz e colaborativa.



#### CLAUSULA SEXTA – DO PESSOAL

Os partícipes utilizarão estrutura e pessoal próprio ou de terceiros como lhe convier, para a realização dos trabalhos.

Os empregados e/ou contratados de qualquer dos partícipes, que vierem a atuar na execução das atividades inerentes ao presente instrumento, não sofrerão qualquer alteração nas suas vinculações com a entidade de origem.

A execução desta parceria não gera vínculo empregatício entre os empregados das partes vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Cada instituição deverá arcar com os custos correspondentes às suas obrigações de funcionamento, pessoal e impostos.

- A REMESP receberá um código promocional para divulgar ao seu público ou clientes. O código dará à pessoa interessada o desconto de 10% no valor da taxa de inscrição dos cursos à distância.
- A SBM compromete-se em remunerar a REMESP em 15% da receita gerada pelas inscrições por meio do seu código promocional.
- O repasse de recursos entre as instituições deverá acontecer mediante a apresentação de Recibo e/ou Nota Fiscal. Os devidos impostos incidirão sobre a Nota Fiscal e serão descontados da parcela a ser repassada.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Cooperação terá vigência de **03 (três anos)**, contados da data da assinatura deste instrumento, sendo prorrogado automaticamente caso nenhuma das partes solicite rescisão.

#### CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O presente termo pode ser rescindido a qualquer instante entre as partes, desde que comunicada a intenção com pelo menos um mês de antecedência.

No caso de descumprimento total ou parcial das obrigações estabelecidas neste Instrumento, este poderá ser rescindido a critério do partícipe prejudicado, sem prejuízo da reparação dos danos porventura causados.



Em caso de a rescisão ocorrer já tendo havido despesas por parte de um dos partícipes, este deverá ser integralmente ressarcido dessas despesas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes elegem o foro da Justiça da cidade do Rio de Janeiro, renunciando expressamente a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste Termo de Cooperação, que não possam ser resolvidas administrativamente.

#### CLÁUSULA UNIDÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

As partes e/ou seus representantes declaram, neste ato, que possuem plenos poderes para celebrar o presente instrumento, respondendo civil e criminalmente por tal declaração, as partes também declaram a inexistência de exclusividade entre elas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACORDO

E, assim, justos e acordados assinam o presente instrumento eletronicamente, conforme leis vigentes, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 2024.

DocuSigned by:

*Gerson R. Vieira da Silva*

8E1786956FBA403...

DocuSigned by:

*Celso Scaranello*

58FF3BD0EC124E1...

Celso Scaranello / Gerson R. Vieira da Silva  
Rede Metrológica do Estado de São Paulo

DocuSigned by:

*Rodrigo P. B. H. C. Félix*

A3BF8C80E8FF428...

Rodrigo Pereira Barretto da Costa Félix  
Sociedade Brasileira de Metrologia

#### Testemunhas:

DocuSigned by:

*Renata Cardoso de Sá*

D3B37D5B34BB411...

Nome: Renata Cardoso de Sá  
CPF: [REDACTED]

DocuSigned by:

*Alexandre Mendes*

A1A3FF84B93F46F...

Nome: Alexandre Mendes  
CPF: [REDACTED]